



GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

CONSTRUINDO O FUTURO
ADM. 2025 À 2028

Protocolo às fls. nº 0876 do livro nº 06de protocolo de: Projeto de LeiEm: 03/11/23

Secretaria

PROJETO DE LEI N° 045 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município de Inhumas-GO, das operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, empréstimo consignado e do uso de cartão-benefícios, em observância à Lei Federal nº 14.509/2022, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONOU a seguinte Lei:

CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º- Esta Lei regula, no âmbito do Município de Inhumas-GO, a contratação, a formalização, a execução e o desconto em folha de pagamento de operações de crédito com desconto automático, empréstimo consignado, bem como, o uso e desconto relativo ao denominado “cartão-benefícios”, em observância à Lei Federal nº 14.509/2022 e demais normas federais aplicáveis.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I- Consignação em folha: desconto autorizado no contracheque do servidor, aposentado ou pensionista, para pagamento de obrigação assumida pelo interessado;
- II- Empréstimo consignado: operação de crédito contratada com desconto automático em folha;
- III- Cartão-benefícios: cartão ou mecanismo eletrônico destinado ao custeio de despesas autorizadas pelo beneficiário, cujo pagamento possa ser efetuado por meio de descontos em folha quando previamente autorizado;
- IV- Margem consignável: percentual máximo da remuneração mensal passível de desconto para consignações, nos termos da Lei Federal nº 14.509/2022.

CAPÍTULO II- DA OBSERVÂNCIA DA MARGEM CONSIGNÁVEL E REGRAS GERAIS

Art. 3º- O total de consignações facultativas não poderá exceder a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal do servidor, aposentado ou pensionista, observado o percentual máximo e a divisão de margens estabelecidos na

Protocolo às fls. nº 0876 do livro nº 06
de protocolo de: Projeto de lei
Em: 03/11/25

Secretaria

legislação federal aplicável, sem prejuízo das regras de transição e das exceções legais previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O limite de 45% (quarenta e cinco por cento) será distribuído da seguinte forma:

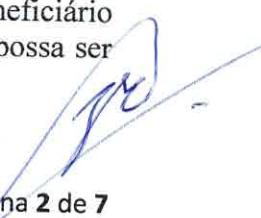
- I- Até 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil;
- II- Até 10% (dez por cento) destinados exclusivamente à utilização do chamado cartão-benefícios, conforme previsão em legislação federal e regulamentação específica.

Art. 4º- As operações de consignação em folha, no âmbito do Município, deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I- Autorização expressa, livre e informada do titular (servidor, aposentado ou pensionista), por escrito ou por meio eletrônico que assegure sua identidade e manifestação de vontade;
- II- Apresentação de contrato escrito, com cláusulas claras sobre taxa de juros nominal e efetiva, Custo Efetivo Total (CET), número de parcelas, valor da parcela, índice de atualização, se houver, encargos e encargos por atraso;
- III- Possibilidade de quitação antecipada, com indicação do cálculo do saldo residual e eventual redução proporcional de encargos;
- IV- Proibição de desconto de valores não previstos contratualmente ou de valores que não tenham sido expressamente autorizados pelo servidor;
- V- Observância das normas de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 — LGPD) no tratamento das informações do titular;
- VI- Compatibilidade técnica com o sistema de processamento de folha do Município, evitando pagamento indevido ou bloqueio de remunerações essenciais.

CAPÍTULO III- DO CARTÃO-BENEFÍCIOS

Art. 5º- Considera-se cartão-benefícios, para efeitos desta Lei, o instrumento eletrônico ou físico fornecido por instituições credenciadas que possibilite ao beneficiário utilizar valores destinados a despesas previamente definidas, cujo pagamento possa ser objeto de desconto em folha mediante autorização.



4

Página 2 de 7

Protocolo às fls. nº 0876 do livro nº 06
de protocolo de: Projeto de lei
Em: 03/11/25

Secretaria

Art. 6º- O desconto em folha relativo ao cartão-benefícios observará, no âmbito municipal, as seguintes regras:

- I- Dependerá de autorização prévia, expressa e individual do titular;
- II- A parcela destinada ao cartão-benefícios será contabilizada dentro da margem consignável prevista na legislação federal, não podendo ultrapassar a reserva específica destinada a tal fim;
- III- O contrato que autoriza o desconto deverá informar, de modo claro e legível, a finalidade do benefício, local de utilização, valores e periodicidade do desconto, regras de estorno, procedimento de contestação de lançamentos e contatos da instituição emissora;
- IV- É vedado o desconto em folha para cartão-benefícios sem a previsão contratual e a autorização do titular;
- V- O Município, ao celebrar convênio ou autorizar adesão a sistema de cartão-benefícios, exigirá cláusulas que assegurem transparência, atendimento ao beneficiário e mecanismos de resolução de conflitos.

Art. 7º- A Administração Municipal deverá garantir que o uso do cartão-benefícios não resulte em comprometimento indevido da remuneração, preservando os valores imprescindíveis à manutenção da subsistência do titular.

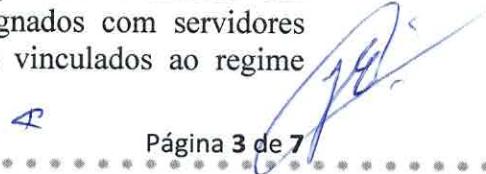
CAPÍTULO IV- DA FORMALIZAÇÃO, AUTORIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

Art. 8º- A consignação em folha somente será efetuada após:

- I- Conferência prévia de margem consignável disponível;
- II- Verificação documental da regularidade do contrato;
- III- Registro eletrônico do consentimento do titular e de suas condições contratuais.

Art. 9º- Somente poderão realizar operações de consignação em folha, no âmbito do Município, instituições financeiras ou empresas devidamente credenciadas pela Prefeitura Municipal de Inhumas, observadas normas federais e regulamentações do Banco Central do Brasil e outros órgãos competentes.

§ 1º A Prefeitura manterá cadastro público atualizado das instituições autorizadas a operar consignados com servidores municipais, aposentados e pensionistas vinculados ao regime municipal.



Protocolo às fls. nº 0876 do livro nº 06
de protocolo de: Projeto de lei
Em: 03/11 / 25

Secretaria

§ 2º O credenciamento exigirá, entre outros documentos, certidão negativa de débitos trabalhistas e fiscais, comprovante de idoneidade e compromisso de observância das normas de proteção de dados e de transparência.

Art. 10- O Município poderá firmar termos de cooperação técnica com órgãos federais e estaduais para integração de sistemas que agilizem e tornem segura a operação do desconto em folha, preservando a segurança e a privacidade dos dados..

CAPÍTULO V- DOS DIREITOS DO TITULAR E MECANISMOS DE CONTROLE

Art. 11- São direitos do titular da consignação:

- I- Obter, gratuitamente, cópia do contrato e demonstrativo atualizado do saldo devedor;
- II- Solicitar, a qualquer tempo, a suspensão ou a revogação de autorização de desconto (observadas as cláusulas contratuais e prazos operacionais);
- III- Contestar lançamentos indevidos e requerer estorno nos termos legais;
- IV- Receber informação clara sobre o impacto do desconto em sua remuneração líquida.

CAPÍTULO VI- DAS PENALIDADES, FISCALIZAÇÃO E INFRAÇÕES

Art. 12- Constitui infração administrativa, sujeita às sanções previstas em regulamento municipal:

- I- Proceder consignação sem prévia autorização do titular;
- II- Cobrar encargos, tarifas ou realizar descontos não previstos contratualmente;
- III- Descumprir regra de margem consignável ou desrespeitar reservas legais;
- IV- Violar regras de proteção de dados do titular.

Art. 13- As sanções poderão incluir advertência, multa administrativa, suspensão do credenciamento e outras previstas em regulamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS
CONSTRUINDO O FUTURO
ADM. 2025 À 2028Protocolo às fls. nº 0876 do livro nº 06de protocolo de: Projeto de leiEm: 03/11/20

Secretaria

CAPÍTULO VII- DA TRANSIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Art. 14- As consignações existentes na data de publicação desta Lei deverão ser compatibilizadas com suas disposições e com a legislação federal, observadas eventuais regras de transição previstas em normas superiores.

Art. 15- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar decreto regulamentar para execução desta Lei, definindo procedimentos operacionais, formulários, regras específicas de cálculo e demais providências técnicas, inclusive prazo para adequação de sistemas e a integração com eventuais plataformas federais.

CAPÍTULO VIII- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16- Esta Lei aplica-se aos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao regime próprio do Município, sem prejuízo de aplicação subsidiária de normas federais e estaduais.

Art. 17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.569/2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito

ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA

Secretário de Gestão



GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

CONSTRUINDO O FUTURO
ADM. 2025 À 2028

Protocolo às fls. nº 0876 do livro nº 06de protocolo de: Projeto de leiEm: 03/11/2023

Secretaria

JUSTIFICATIVA

DD Presidente da Câmara de Vereadores de Inhumas

Sr. Hugo Pessoni
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade disciplinar, no âmbito do Município de Inhumas/GO, a contratação, formalização, execução e desconto em folha de pagamento de operações de crédito com desconto automático, os denominados empréstimos consignados e o uso do cartão-benefícios, em conformidade com a Lei Federal nº 14.509/2022 e demais normas federais correlatas.

A proposta busca modernizar e uniformizar os procedimentos administrativos referentes às consignações em folha de pagamento, garantindo segurança jurídica, transparência e proteção ao servidor público municipal, bem como adequação às novas diretrizes nacionais sobre o tema.

Nos últimos anos, o sistema de consignações passou por importantes atualizações normativas no âmbito federal, especialmente com a edição da Lei nº 14.509/2022, que alterou dispositivos da Lei nº 10.820/2003 e do Estatuto dos Servidores Públicos Federais, ampliando a margem consignável e incluindo o cartão-benefício como modalidade específica de desconto em folha.

Diante disso, tornou-se indispensável a edição de norma local que harmonize a legislação municipal às regras federais, disciplinando de forma clara os limites, autorizações, procedimentos e controles aplicáveis às operações de crédito e demais consignações, de modo a evitar abusos, proteger os servidores e assegurar a adequada gestão das informações e descontos realizados na folha de pagamento.

O projeto estabelece, entre outros pontos:

- A definição dos conceitos básicos de consignação, empréstimo consignado, cartão-benefício e margem consignável;
- A fixação do limite máximo de 45% da remuneração mensal para descontos facultativos, em conformidade com a legislação federal, sendo 35% para empréstimos e financiamentos e 10% destinados ao cartão-benefício;
- A obrigatoriedade de autorização expressa e individual do servidor para qualquer desconto, seja por meio físico ou eletrônico;
- A exigência de clareza contratual, com informações completas sobre taxas, encargos e custo efetivo total;

Página 6 de 7



GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

CONSTRUINDO O FUTURO
ADM. 2025 À 2028

Protocolo às fls. nº 0876 do livro nº 06de protocolo de: Projeto de leiEm: 03/11/25

Secretaria

- A proteção de dados pessoais dos servidores, em favor da servância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- A necessidade de credenciamento prévio das instituições financeiras junto à Prefeitura, com comprovação de idoneidade e regularidade fiscal;
- E, por fim, a instituição de mecanismos de fiscalização e sanção, garantindo transparência, responsabilidade e respeito aos direitos do servidor.

A regulamentação local também confere maior controle à Administração Municipal, permitindo o acompanhamento das instituições que operam consignações e o monitoramento das margens consignáveis, evitando o superendividamento dos servidores e promovendo a sustentabilidade financeira da folha de pagamento.

Ademais, ao tratar especificamente do cartão-benefício, a proposta busca evitar o uso indevido desse instrumento e assegurar que sua aplicação ocorra apenas mediante autorização expressa do titular, dentro dos limites legais e em condições contratuais transparentes, resguardando o caráter alimentar da remuneração dos servidores.

Portanto, o presente Projeto de Lei não apenas adequa o Município às normas federais vigentes, mas também fortalece a governança administrativa, a transparência pública e a proteção dos servidores municipais, garantindo equilíbrio entre a autonomia individual e o interesse público na gestão das consignações em folha.

Diante do exposto, solicita-se o apoio e aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante avanço na organização administrativa e na promoção de uma política municipal responsável e segura de consignações e operações de crédito.

JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito